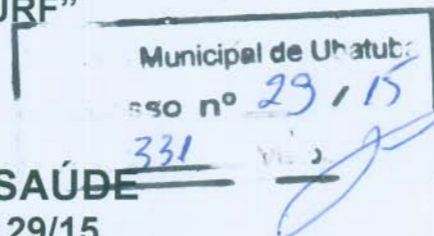




# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”



## RELATÓRIO FINAL DA CPI DA SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/15

Cuida-se de relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada em 16 de março de 2015, através do Requerimento nº 08/15, instaurada pelo Ato da Mesa nº 04/15, nomeada pelo Ato da Presidência nº 05/15, com a finalidade de investigar irregularidades praticadas no processo de contratação, pagamento e prestação de serviços de saúde pública de profissionais para atendimento ao público, manutenção dos postos de saúde e veículos para transporte sanitário, que acarretou na aplicação indevida de verbas públicas na área da Saúde no Município de Ubatuba.

Com efeito, a CPI da Saúde, como passou a denominar-se, foi instaurada mediante requerimento subscrito por 04 Vereadores (um terço do legislativo) e, no período de sua duração, ouviu o relato de 38 depoentes, (conforme Termo de Convocação relacionado nas fls. 322 e 323, do PA nº 29/15) realizou 49 diligências (conforme relatório de vistoria relacionado nas fls. 02 e 03, do Anexo XXI) e requisitou através de ofício documentos (conforme relação nas fls. 327 e 328, do PA nº 29/15).

De todo o processado, esta relatoria constatou fatos graves abaixo narrados e chegou às seguintes conclusões:

**Pagamento irregular no Transporte de Paciente:** trata-se de pagamento de serviços prestados de transporte de pacientes para fora do município, no período compreendido de 14 de janeiro a 21 de fevereiro de 2013, pela Empresa União do Litoral Viagens e Serviços LTDA, (fls. 10 a 46, do Anexo XVII), no valor de R\$ 32.680,80 (trinta e dois mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) (fls. 47 a 62, do Anexo XVII), **sem o devido processo legal, pois não houve licitação, muito menos um contrato firmado entre as partes prefeitura/empresa.** A contratação durou aproximadamente dois meses e observa-se que a referida empresa ao ser preterida no processo para licitação da contratação do transporte de paciente, conforme o processo SC/559/13 (habilitação fls. 218 e desabilitação fls. 246, do Anexo XVIII), requereu o pagamento do serviço prestado à Prefeitura (fls. 10, do Anexo XVII). Ocorre que em 20/05/13, a Secretária Municipal de Saúde Ana Emilia Gaspar, arditosamente,



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Municipal de Ubatuba

Processo nº 29/15

332

procurando justificar a emergência do serviço de transporte prestado irregularmente, solicita por meio do memorando nº 117/13 (verso da fls. 07, do Anexo XVII) o parecer jurídico para pagamento da referida empresa, a Secretária Ana Emília, anexa ao memorando, o relatório sobre a aquisição do transporte de paciente prestado, elaborado pela Secretária Adjunta Municipal de Saúde Mari Ângela Bezerra, que apesar de constar a data de 11/01/13 para mascarar o documento, foi protocolado na Secretaria Municipal de Administração, somente no dia 02/05/13 (fls. 08 e 09, do Anexo XVII), o parecer jurídico para justificar a emergência foi elaborado, somente em 21/05/13 (fls. 06, do Anexo XVII), sendo que no mesmo dia da elaboração do parecer, o prefeito municipal Maurício Humberto Fornari Moromizato, conivente com a ilicitude, autoriza o pagamento à Empresa (fls. 07, do Anexo XVII). O Secretário Municipal de Fazenda Tarcísio Carlos de Abreu, reconhecendo haver irregularidade, solicitou a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, através memorando nº 76/13 (fls. 03, do Anexo XVII e seu depoimento TC nº 41/15, CD apensado no PA nº 29/15). Até o presente momento, não tivemos conhecimento, tampouco nos foi informado às conclusões e as medidas tomadas no referido processo administrativo. Dessa forma, a conduta acima descrita amolda-se perfeitamente à hipótese do art. 10, incisos VIII e XI da Lei nº 8.429/92 que dispõe sobre atos de improbidade administrativa. Na espécie, os incisos referem-se a: VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; e XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

**Direcionamento em Processo Licitatório:** Na contratação de empresa especializada, para locação de veículos adequados, no transporte de pacientes em tratamento fora do município, nos autos do processo licitatório SC/559/13. Houve parecer jurídico na minuta do edital, o edital foi publicado com número e ano, as empresas que retiraram o edital e participaram da licitação, apresentando suas propostas e documentação, bem como tiveram suas dúvidas sanadas pela comissão licitatória; os prazos foram respeitados pela comissão do pregão; o processo licitatório estava transcorrendo normalmente (fls. 01 a 215, do Anexo XVIII). Ocorre que no pregão, das 07 (sete) empresas que se credenciaram para concorrer na licitação, somente a Empresa União do Litoral Viagens e Serviços LTDA foi habilitada e declarada vencedora pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes das empresas que



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Municipal de Ubatuba

550 n°

29/15

333

participaram do pregão (fls. 216 a 220, do Anexo XVIII). A empresa Bravos Transporte e Locação LTDA, desabilitada na sessão pública do pregão, pelo “descumprimento do subitem 9.1.3.3 não demonstrou os índices exigidos em edital” e, descontente com o resultado, interpôs recurso perante a comissão de licitação (fls. 222 a 225, do Anexo XVIII), como também a empresa União do Litoral, interpôs recurso para manutenção de resultado (fls. 226 a 233, do Anexo XVII), encaminhados ambos os recursos ao Secretário Municipal de Administração Jaime Coelho Lula que, sem possuir capacidade técnica jurídica ou contábil (conforme seu depoimento TC nº 06/15, CD apensado ao PA nº 29/15) analisa somente o recurso da empresa Bravos Transporte, sendo por ele conhecido e provido, remetendo então, seu parecer para decisão do pregoeiro, objetivando desabilitar a empresa União do Litoral e habilitar a empresa Bravos Transporte (fls. 239 a 244, do Anexo XVIII). A pregoeira, que também é Coordenadora de Suprimento da referida Secretaria Municipal Barbara da Silva, atendendo ao solicitado por seu chefe imediato, acata a decisão do parecer do Secretário Jaime e reforma a decisão, manifestada em sessão do pregão público, habilitando a Empresa Bravos Transporte, declarando-a vencedora (fl. 245, do Anexo XVIII). O prefeito municipal Maurício Humberto Fornari Moromizato ratifica a decisão do parecer do Secretário Jaime e da pregoeira Barbara, que após publicação foi firmado o contrato com a empresa Bravos Transporte e Locação LTDA (fl. 246 a 257, do Anexo XVIII). **A empresa União do litoral, se sentindo lesada em seu direito, uma vez que seu recurso não foi analisado pela atual administração municipal, interpôs recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP - TC-678/014/13 e TC-693/989/13 (fls. 01 a 317, do Anexo XIX), que após ampla análise em julgamento, decidiu julgar irregulares o pregão presencial nº 13/13 e o contrato dele decorrente, determinando ao Prefeito Municipal adotar medidas em relação às irregularidades, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, constatando também irregularidade quanto ao pagamento à maior por parte da administração, no valor de R\$ 23.498,76 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) (fls. 37 a 47, do Anexo XX), ainda, demonstrando as irregularidades acima narradas, segue o Relatório de Adequação Contábil, solicitado por esta CPI da Saúde, ao Presidente desta Câmara Municipal de Ubatuba, por meio de Ofício nº 07/15, e elaborado pelo membro da Comissão de Licitação/CMU, contador Marcelo Fernando Pereira (fls. 01 a 08, do Anexo II). Mais uma vez, mostrou o Sr. Prefeito desrespeito a lei e ao bom trato da coisa pública. Restou patente a**



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Municipal de Ubatuba

Resolução nº 29/15

334

esta Comissão de Inquérito que houve direcionamento na licitação importando mais uma vez em ato de improbidade administrativa de frustrar a licitude de processo licitatório e praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência. Arts. 10, VIII e 11, I, ambos da Lei nº 8.429/92.

**Irregularidade grave em Processo Licitatório:** Trata-se da contratação de Organização Social (OS), iniciado através do processo Licitatório SC/3.431/14 e edital 36/14, sem a provisão orçamentária e cotação (fls. 27 a 34, do Anexo XI), porém com o devido parecer jurídico e publicação do edital (fls. 48 a 66, do Anexo XI). Contudo, no decorrer da análise e habilitação pela melhor proposta das duas OS qualificadas: INDSH - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e IB - Instituto Biosaúde, introduziram um Edital irregular (fantasma) no processo licitatório, (fls. 138 a 165, do Anexo XI), não constando o parecer jurídico, nem número e ano no edital, nem a publicação do edital, porém consta o número do processo licitatório SC/14777/13, arquivado em ano anterior, devido a uma decisão judicial (fls. 133 a 135, do Anexo XVI). As orientações e propostas desse edital foram baseadas na Lei Municipal nº 3638/13, que trata de contratação de FUNDAÇÃO e não de OS (fls. 16 a 23, do Anexo XI). O edital irregular era de conhecimento da Ex-Secretaria Municipal de Saúde Ana Emília Gaspar, da Secretária Adjunta Municipal de Saúde Mari Ângela Bezerra, de Wilton Luis (suposto advogado do prefeito municipal) e Assistente Técnica Raquel Muniz Camargo, que inclusive encaminhou através de seu e-mail pessoal: [ramucam@bol.com.br](mailto:ramucam@bol.com.br), o esclarecimento com o texto “assunto: Chamamento Público – Importante”, solicitando a alteração do número de processo, às organizações sociais habilitadas no processo de qualificação, quais sejam, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH e Instituto Biosaúde, requerendo a substituição do número (SC/14777/13), para o que deu origem ao processo licitatório, (SC/3.431/14), com encaminhamento também, aos e-mail pessoal da Secretária Ana Emília: [anaemiliasaude.ubatuba@gmail.com](mailto:anaemiliasaude.ubatuba@gmail.com), da Secretária Adjunta Mari Ângela: [maribezerra78@yahoo.com.br](mailto:maribezerra78@yahoo.com.br), e de: [wiltonluis@gmail.com](mailto:wiltonluis@gmail.com) (fls. 167 a 170, do Anexo XI), objetivando analisar os apontamentos encontrados nas propostas das OS (fls. 171 a 184, do Anexo XI). A Assistente Técnica Raquel, em seu depoimento a esta CPI da Saúde, em princípio, diz desconhecer tal irregularidade, porém reconhece ser seu e-mail, pessoal e não declara de quem partiu a ordem para fraudar o processo (conforme os dois depoimentos TC nº 33/15 e TC nº 54, CD



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Processo nº 29/15

335

apensado ao PA 29/15). Por fim, a Comissão da Saúde, para análise e julgamento dos projetos declara habilitada a proposta do instituto Biosáude (fls. 187 e 188, do Anexo XI), em seguida, requerer o parecer do jurídico e aprovação do COMUS na minuta do contrato, tomando como base o edital fantasma, colhe a assinatura do prefeito municipal Maurício Humberto Fornari Moromizato e do presidente Instituto Biosáude Carlos Guilherme GiazziNassri, no contrato de gestão e posterior publicação do contrato (o Sr. Prefeito foi convidado duas vezes a depor e não comparece, justificando outros compromissos, TC nº 45/15 e TC nº 53/15); *In casu*, pode-se concluir que se a contratação baseou-se em edital irregular, em desatenção a lei e ao certame, ela é nula de pleno direito ou, como entendem alguns, sequer existe.

Mas não é só.

Apurou-se, também, que o Sr. Prefeito, no que tange a área da Saúde no Município, atuou em total discordância com os princípios que norteiam a Administração Pública tais como:

**Desmazelo com o Trato da Coisa Pública:** Prédios Públicos, próprios e alugados, funcionando como Unidade de Saúde com estrutura física precária, necessitando de reforma. Vazamento no telhado, paredes emboloradas e com rachaduras, fiação de energia elétrica e telefonia exposto, vazamentos em torneiras, sifão e descarga de banheiros, algumas Unidades sem extintor de incêndio, outras com o extintor, mais vazios e ou data de validade vencida, são exemplos do descaso, porém todas sem o AVCB do bombeiro e sem o alvará da Vigilância Sanitária (depoimento do Coordenador de Vigilância Epidemiológica Jorge Ribeiro da Silva Filho TC nº 24/15 - CD apensado ao PA 29/15). Os mobiliários em estado precário para uso, alguns por estarem enferrujados, outros se desfazendo e muitos com equipamentos para exame danificados, conforme Relatórios de Vistoria e Fotos da CPI da Saúde e Vigilância Sanitária. CD de fotos da CPI, apensado ao PA nº 29/15. (fls. 01 a 206, do Anexo XXI e fls. 08 a 40, do Anexo I), denunciado nos depoimentos das Agentes Comunitárias de Saúde - ACS: Maria Esmeralda Paiva dos Santos TC14/15, Filomena Rangel Ribeiro Muniz TC nº 17/15, Julene Saturnino Mariano TC nº 18/15 (CD de depoimento apensado ao PA nº 29/15);

**Veículos da Saúde Circulando sem Licenciamento:** veículos utilizados pela Secretária Municipal de Saúde, circulando com documento



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Processo nº 23/15  
336

vencido há meses e com diversas multas aplicadas por órgão de trânsito, constatado por esta CPI da Saúde em Vistoria ao Departamento de Transporte da Saúde (fls. 187 a 198, do Anexo XXI) e confirmado a pedido através do Ofício nº 11/15, encaminhado ao CIRETRAN (fls. 01 a 06, do Anexo V).

**Medicamentos Vencidos, armazenados indevidamente, sem controle de profissional competente nas Unidades de Saúde:** Unidades de Saúde com medicamentos com a data de validade vencida, nos armários das salas de enfermagem e Clínica Médica na UBS do Rio Escuro, sem identificação de descarte, conforme Boletim de Ocorrência nº 1.626/15 (fls. 42 a 49, do PA nº 29/15) e termo de apreensão da Vigilância Sanitária, TRM nº 244/VLA (fl. 29 e verso, do Anexo I) e fotos (fls. 46 a 48, do Anexo XXI), na sala de cirurgia do Centro de Especialidade Médica, conforme termo de apreensão da Vigilância Sanitária, TRM nº 149/VLA (fl. 04, do Anexo I) e fotos (fl. 161, do Anexo I), no veículo do SAMU, conforme relatório da farmacêutica da Vigilância Sanitária Virginia Leite Santos (fl. 07, do Anexo I) e fotos (fl. 186, do Anexo XXI), no Centro de Controle de Zoonoses, conforme termo de apreensão da Vigilância Sanitária, TRM nº 252/VLA (fl. 06, do Anexo I), constatado em depoimento pela Agente Comunitária de Saúde Cecília Feitosa Pereira dos Santos TC nº 15/15. Em vistoria ao Centro de Atenção Psicossocial – CPAS I foi constatado o armazenamento indevido de medicamento controlado (fls. 149 a 153, do Anexo XXI), como também o controle de medicamentos, estocagem, manipulação e entrega por profissional de farmácia, exigido pelo CRF - Conselho Regional de Farmácia, nos Postos de Saúde do município, conforme depoimento das farmacêuticas: Camila de Almeida Martins Pereira TC nº 21/15 e Virginia Leite dos Santos TC nº 23/15 e Coordenador de Vigilância Epidemiológica Jorge Ribeiro da Silva Filho TC nº 24/15 (CD de depoimento apensado ao PA nº 29/15).

**Desvio de Função:** Agente Comunitário de Saúde - ACS, Técnica de Enfermagem exercendo a função de recepcionista em diversas Unidades de Saúde, constatado por esta CPI nas vistorias realizadas nas diversas Unidades de Saúde (fls. 01 a 206, do Anexo XXI), constatado em depoimento das ACS: Enilde dos Santos TC nº 12/15, Maria Esmeralda Paiva dos Santos TC nº 14/15 e Cecília Feitosa Pereira dos Santos TC nº 15/15 (CD de depoimento apensado ao PA nº 29/15).

**Servidores trabalhando sem Equipamento de Proteção Individual – EPI, uniforme e material de trabalho:** As Agentes Comunitárias de



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Saúde – ACS estão trabalhando sem a devida proteção individual, uniforme e material de trabalho, dificultando o desempenho da função e colocando em risco a integridade física, denunciado nos depoimentos das ACS: Enilde dos Santos TC nº 12/15 e Maria Esmeralda Paiva dos Santos TC nº 14/15, (CD de depoimento apensado ao PA nº 29/15);

**Funcionários Contratados em Terceirizadas com Indicação de Secretário:** No depoimento do provedor Silvio Bonfiglioli Neto e administrador Amauri Barbosada Santa Casa de Ubatuba (CD de depoimento apensado no PA nº 29/15), dentre tantos impasses que tiveram em administrar o convênio firmado para contratar profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem e demais funcionários, a fim de operar o serviço nas Unidades de Saúde do Município: Postos de Saúde, Centro de Especialidade Médica e Odontológica, Farmácia Popular, Vigilância Sanitária, Unir, CAPS, SAMU e outros. Observa-se que os funcionários não passavam por processo de seleção, como ocorria freqüentemente com os funcionários da própria Santa Casa, e sem qualquer pudor eram indicados sem uma pré-seleção, pela Secretária de Saúde Ana Emília Gaspar (fls. 07 a 16, Anexo IX).

**Prejuízo aos Cofres Público, com o Encerramento do Contrato de Convênio com a Santa Casa, para Contratação da Organização Social Instituto Biosáude:** Com a recontração de organização social, para prestação do serviço de saúde, o município teve um grande prejuízo para com os cofres públicos, uma vez que o contrato de convênio firmado com a Santa Casa de Ubatuba, para contratação de 356 funcionários, esta em 2014, no valor de R\$ 19.948.183,00 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e três reais), incluso o 13º salário. E, o novo contrato firmado com o Instituto Biosáude, objetivando a contratação de 219 funcionários, e a manutenção de prédios e veículos é no valor de R\$ 14.495.707,68 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos), mais um termo de aditivo no valor de R\$ 3.242.533,26 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 17.738.240,98 (dezessete milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais e noventa e oito centavos) (fls. 192 a 210, do Anexo IV). Ocorre que a Prefeitura estava com concurso publico em andamento, para a admissão de aproximadamente 215 servidores, que conforme contrato de gestão seriam disponibilizadas para Biosáude, as avaliações do concurso a serem aplicadas, inicialmente em 21/12/14,



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Municipal de Ubatuba

Processo nº 29/15

338

foram adiadas para 08/02/15, e a homologação do ~~concurso ocorreu~~ 13/04/15, dias após a assinatura do contrato de gestão com o Instituto Biosaúde. Ocorre ainda, que o Sr. Prefeito Municipal Maurício Humberto Fornari Moromizato, ao invés de aguardar o encerramento e homologação do concurso público, a fim disponibilizar servidores para a OS contratada, mandou demitir 356 funcionários da Santa Casa, tendo um gasto de aproximadamente R\$ 6 milhões (depoimento do provedor da Santa Casa Silvio Bonfiglioli Neto TC nº03/15 e administrador da Santa Casa Amauri Barbosa Toledo TC nº 04/15, CD apensado no PA nº29/15), sendo que na seqüência o Instituto Biosaúde estaria admitindo, temporariamente, 219 funcionários, enquanto os aprovados no concurso público não fossem convocados, fato que já vem acontecendo e com isto, 79 funcionários foram demitidos pela Biosaúde, ocasionando mais prejuízo ao município (fls. 116 a 127, do Anexo III). Ocorre ainda, que no contrato de gestão com Instituto Biosaúde, a manutenção dos prédios e veículos da Saúde ficou sobre a responsabilidade da OS, porém a maioria dos prédios da Saúde estão passando por reforma, com recurso do governo Federal, Estadual e Municipal, ampliação CEM e dos Postos de Saúde da Estufa I, Ipiranguinha, Semarias, Ubatumirim, e reforma dos Postos de Saúde do Corcovado, Rio Escuro, Saco da Ribeira, Perequê- Mirim, Puruba, Picinguaba, Marafunda, CEM, CEO e construção da UBS da Estufa II e alguns dos veículos, mais importante no transporte da Saúde, ou seja, as ambulâncias e os de transporte de pacientes para tratamento fora do Município, não foram contemplados no contrato de gestão com a Biosaúde, em total descaso com os nossos doentes (fls. 134 e 136, do AnexoIV).

Diante da solidez das provas colhidas pela Comissão é de se concluir que a Saúde do Município foi relegada ao abandono, à má gestão, à incompetência e à improbidade.

O trabalho de investigação exposto neste Relatório forneceu a esta CPI elementos suficientes para concluir pela existência de indícios que permitem qualificar as condutas do Sr. Prefeito Municipal no art. 10, VIII e XI, e art. 11, I, (improbidade administrativa) ambos da Lei Federal nº 8.429/92.

Por fim, este relator recomenda o encaminhamento do presente Relatório, com a cópia do processo Administrativo nº 29/15, que lhe deu causa, como seus anexos, CDs dos depoimentos colhidos e das fotos tiradas durante as vistorias realizadas nas Unidades de Saúde do





# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

município, às seguintes autoridades, para conhecimento dos fatos, apuração responsabilidade administrativa, civil e criminal:

- a) Presidente da OAB 119º Subseção;
- b) Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba;
- c) Prefeito Municipal de Ubatuba;
- d) Ministério Público Estadual;
- e) Ministério Público Federal;
- f) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- g) Tribunal de Contas da União.

É o relatório.

Ubatuba, 03 de agosto de 2015.

**Vereador Ivanil Ferretti - PDT**  
**Relator da CPI da Saúde**

